Em conformidade com a Resolução № 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 1444

Ivaiporã, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA 06/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Senhor Renan Menck Romanichen, convoca a todos os Prefeitos(a) e Secretários(as) Municipais de Saúde ou seus representantes legais, para a Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira), às 9 horas por videochamada através da plataforma ZOOM.

Data:

24 de outubro de 2024 (quinta-feira)

Horário:

9 horas (segunda chamada: 9h30min)

Pautas:

- Aprovação do PLACIC e Orçamento 2025;
- Atualização de Tabela do CIS:
 - Proposta de Linha de Cuidado de Obesidade;
 - Inclusão de procedimentos na Linha de Cuidado do Brilhantemente;
 - o Tabela geral do CIS 2025;
- Plano de encerramento do exercício de 2024;
- Solicitação trazida pela sociedade civil organizada, para inclusão de cuidados em oncologia na carta de serviços do novo AME;
- Demais assuntos referentes ao Consórcio.

Link de acesso:

https://us02web.zoom.us/j/87277386976?pwd=yGCSMax0beZwvOnOPBCOlne2gQYO4I.1

Observação: Os Prefeitos(a) não puderem estar presentes na assembleia e desejarem ser representados, pedimos que providenciem procuração aos seus representantes.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE – CIS IVAIPORÃ

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã/PR Fone: (43) 3472-0649

Em conformidade com a Resolução № 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 1444

Ivaiporã, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por meio da Portaria nº 14/2024, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do CIS-Ivaiporã - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde - na mesma data, edição nº 1367, visando a apuração de supostas irregularidades nas condutas da servidora pública CRISTIANA AMARAL DA SILVA, enfermeira, matrícula funcional nº 264, lotada no Setor de Serviço da Saúde desta instituição, que, em tese, são passíveis de aplicação de penalidade.

A comissão designada para processamento do PAD iniciou os trabalhos no dia 05 de junho de 2024, conforme ata da reunião juntada na pág. 13 dos autos.

Diante a recomendação da comissão processante, foi expedida a portaria de nº 15/2024, publicada no dia 07/06/2024 no Diário Oficial do CIS-Ivaiporã, determinando o afastamento da servidora investigada pelo prazo de 30 (trinta) dias (págs. 29/30).

A servidora investigada foi devidamente notificada e apresentou, por meio de sua advogada constituída, defesa prévia no dia 13 de junho de 2024, páginas 35/47.

Em seguida, a comissão processante deu iniciou a fase de instrução processual, onde foram ouvidas as vítimas Andressa Estefani Hildebrand (págs. 88/89) e Pedro Lucas Ceron Ribeiro (págs. 110/111), as testemunhas Eduardo Kasnodzei (pág. 62/63), Marcos Vinicius Lucas Sobrinho (págs. 64/65), Manoela Hessmann Souza (págs. 86/87), Adailde Custódia da Silva (pág. 60/61 e 106/107) e Diego Navarrete Shiinok (págs. 90/91), e, por fim, tomado o interrogatório da investigada, Cristiana Amaral da Silva (págs. 118/119).

A investigada, por meio de sua advogada, requereu a juntada de documentos como provas, pág. 113/117.

O afastamento da investigada foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme se vê da Portaria 26/2024, publicada no dia 08/07/2024 foi no Diário Oficial do CIS-Ivaiporã (págs. 80/81).

Encerrada a fase instrutória, a comissão processante designada notificou a requerida para apresentar suas razões finais no prazo de 05 (cinco) dias (pág. 135/136).

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã – PR Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

Em conformidade com a Resolução № 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO № 1444

Ivaiporã, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



A investigada, por meio de sua advogada, apresentou suas alegações finais (págs. 138/143), oportunidade em que pugnou pelo arquivamento do processo ou, em caso de entendimento diverso, que seja razoável a graduação da pena para os fins de observância dos princípios da proporcionalidade e boa-fé.

Em seguida, no dia 29/08/2024, a comissão processante apresentou relatório conclusivo sugerindo, entre outras medidas, o arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado.

No dia 30/09/2024, foi encaminhado o processo para ao setor jurídico do consórcio para análise e emissão de parecer, o que foi prontamente atendido e apresentado o parecer jurídico no dia 16/10/2024.

Vieram os autos para **<u>DECISÃO</u>**.

Primeiramente, a fim de inibir eventual alegação de nulidade no processo, é importante destacar que este gestor não desconhece os prazos aplicáveis aos procedimentos administrativos, especialmente o do art. 65 da Lei 20.656/21. No entanto, como é de conhecimento de todos, o procedimento foi encaminhado para decisão durante o período eleitoral, e este presidente estava concorrendo à reeleição ao cargo de prefeito do município de Cândido de Abreu/PR, o que tornou necessária a prorrogação do prazo inicial previsto. Ademais, desde a data da conclusão do relatório conclusivo até o presente momento, não foi alcançado o limite máximo previsto no art. 65 da Lei 20.656/21, não havendo, portanto, que se falar em nulidade do processo ou prejuízo para quem quer que seja.

Considerando o parecer jurídico datado de 16 de outubro de 2024, emitido pelo setor jurídico desta instituição, por meio da Dra. Naiara Talitta Daufembach (OAB/PR 106.738), referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 14/2024, para apurar supostas irregularidades na conduta da servidora pública Cristiana Amaral da Silva, enfermeira, matrícula nº 264, e tendo em vista que o relatório final da comissão processante recomendou o arquivamento do referido processo, **DECIDO** pelo acolhimento do parecer, com base nos seguintes fundamentos:

a. O parecer destacou que todas as etapas processuais foram conduzidas em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo o contraditório e a ampla

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã – PR Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDICÃO № 1444

Ivaiporã, Segunda-Feira, 21 de Outubro de 2024



defesa da servidora investigada, sem que tenham irregularidades capazes de comprometer a validade do processo

- b. A análise do conjunto probatório revelou que os fatos de maior gravidade imputados à servidora Cristiana Amaral da Silva não foram comprovados, devendo, portanto, prevalecer o princípio da presunção de inocência.
- c. A comissão processante e o parecer jurídico convergem para a recomendação de arquivamento do processo, uma vez que não se evidenciou conduta que justificasse a aplicação de sanções à investigada.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024, instaurado por meio da Portaria nº 14/2024, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do CIS-Ivaiporã - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde (edição nº 1367).

Quanto às sugestões de medidas administrativas apontadas ao final do relatório conclusivo da comissão para a melhoria da gestão interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, tais medidas estão previstas para serem revisadas/alteradas no protocolo de intenções do consórcio, que está atualmente em fase de análise, revisão e alteração.

Dê-se ciência às partes

Publique-se. Arquive-se.

Adotem-se as demais providências necessárias.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, datado e

assinado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN:0590716 ROMANICHEN:05907167947 7947

Assinado de forma digital por Dados: 2024.10.17 17:15:31 -03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN PRESIDENTE DO CIS

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã - PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795